



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.011/2026 - FME

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.034/2026 - FME)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Av. Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba - BA, por meio do pregoeiro municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.011/2026 - FME - PARA REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 06/03/2026 – ÀS 09:00 HORAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 18/03/2026 – ÀS 08:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 18/03/2026 – ÀS 09:00 HORAS

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Local-Sítio Eletrônico: <https://blcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de quadros escolares tipo lousa branca, modelos panorâmicos e retos, em diversas dimensões, destinados ao atendimento das necessidades do fundo municipal de educação de Itaberaba, estado da Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.1. A licitação será menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

1.3.1. A presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de quadros escolares tipo lousa branca, modelos panorâmicos e retos, em diversas dimensões, destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas das unidades integrantes da rede municipal de ensino. Trata-se de aquisição diretamente vinculada às atividades pedagógicas desenvolvidas nas salas de aula, constituindo material permanente indispensável à adequada execução do processo de ensino-aprendizagem no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.

1.3.2. Considerando que os bens a serem registrados destinam-se exclusivamente às unidades escolares e aos setores administrativos da educação municipal, a gestão do Sistema de Registro de Preços deve ser atribuída ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba (FME), unidade orçamentária responsável pelo planejamento, coordenação e execução das despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação municipal pertinente e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

1.3.3. A centralização da gestão da Ata de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal de Educação assegura maior eficiência administrativa, padronização dos materiais adquiridos, racionalização dos procedimentos de compra, controle mais efetivo da execução das futuras contratações e alinhamento com o planejamento educacional vigente, inclusive quanto à previsão orçamentária e à programação das necessidades das unidades escolares.

1.3.4. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, tendo em vista a possibilidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, garantindo economicidade, competitividade e melhor gestão dos recursos públicos, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta plenamente justificada a indicação do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2049 – 2046 – 2137 – 2135 – 2092 – 2028 -

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 15000000 – 15410000 - 15001001

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº.14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº.123, de 2006.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 6.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.8.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10.** Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos equipamentos.

7.6.2 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.
- 7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preços por lote, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.29.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. 6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.1.7. Empresas brasileiras

7.29.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11. Contiver vícios insanáveis;

8.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 8.13.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.17.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.19.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- 8.20.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- 8.21.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.22.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.24.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

8.27. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.28. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.29. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.29.1. contiverem vícios insanáveis;

8.29.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.29.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.29.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.29.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.29.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **8.29**, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.31. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.31.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.31.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.32. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.33. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.34. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.34.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.34.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

8.36. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.37. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.38. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.39. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

18.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

18.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

18.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de débitos municipais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

18.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.16. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

19.17. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

19.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 20.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.1** advertência;
- 20.3.2** multa;
- 20.3.3** impedimento de licitar e contratar;
- 20.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.6** A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.
- 20.7** A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8** A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9** As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.
- 20.10** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.
- 20.15** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

20.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

21.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

21.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.9.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

- 22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.
- 22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1** ANEXO I - Termo de Referência
- 22.12.2** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
- 22.12.3** ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato
- 22.12.4** ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 22.12.5** ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 22.12.6** ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 22.12.7** ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 22.12.8** ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 22.12.9** ANEXO IX – Modelo de Ata de Registro de Preços

Itaberaba - Bahia, 06 de março de 2026.

Jaciema Vieira Santos Silva
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de quadros escolares tipo lousa branca, modelos panorâmicos e retos, em diversas dimensões, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, Estado da Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Quadro panorâmico lousa: Quadro panorâmico medida aproximada 3,00 x 1,20 x 20 em compensado de no mínimo 15 mm de espessura com curvatura em ângulo de 30° com fechamento na parte frontal em compensado de no mínimo 4mm. nas laterais fechado em mdf espessura mínima 18mm, revestido nas laterais em fórmica branco brilho e na parte frontal em lousa branca brilhante fixada ambas as partes com cola de contato de alta resistência. a contratada deverá apresentar junto com os documentos de proposta os seguintes certificados e ensaios: apresentar o certificado de qualidade de atendimento a norma nbr 15761:2009 (acabamento superficial). apresentar o certificado de qualidade de atendimento a norma nbr 15316:2014 (substrato) e fsc da matéria prima, juntamente com notas fiscais. o certificado de qualidade deverá ser emitido pelo fornecedor da matéria prima para o fabricante do quadro, juntamente com a nota fiscal que comprove tal fornecimento. estes laudos deverão estar em nome da marca cotada.	100	R\$ 2.660,00	R\$266.000,00
2	Quadro panorâmico lousa: Quadro panorâmico medida aproximada 2,50 x 1,20 x 20 em compensado de no mínimo 15 mm de espessura com curvatura em ângulo de 30° com fechamento na parte frontal em compensado de no mínimo 4mm. nas laterais fechado em mdf espessura mínima 18mm, revestido nas laterais em fórmica branco brilho e na parte frontal em lousa branca brilhante fixada ambas as partes com cola de contato de alta resistência. a contratada deverá apresentar junto com os documentos de proposta os seguintes certificados e ensaios: apresentar o certificado de qualidade de atendimento a norma nbr 15761:2009 (acabamento superficial). apresentar o certificado de qualidade de atendimento a norma nbr 15316:2014 (substrato) e fsc da matéria prima, juntamente com notas fiscais. o certificado de qualidade deverá ser emitido pelo fornecedor da matéria prima para o fabricante do quadro, juntamente com a nota fiscal que comprove tal fornecimento. estes laudos deverão estar em nome da marca cotada.	120	R\$ 2.240,11	R\$ 268.813,20
3	Quadro reto em lousa branca tipo plano com borda de alumínio com as medidas aproximadas de 1,20x1,50m. Fundo em MDF.	230	R\$ 1.122,00	R\$ 258.060,00
4	Quadro reto em lousa branca tipo plano com borda de alumínio com as medidas aproximadas de 1,20x2,50m. Fundo em MDF.	150	R\$ 1.205,00	R\$ 180.750,00
5	Quadro reto em lousa branca tipo plano com borda de alumínio com as medidas aproximadas de 1,20x3,00m. Fundo em MDF.	90	R\$ 1.698,34	R\$ 152.850,60
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$1.126.473,80



1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

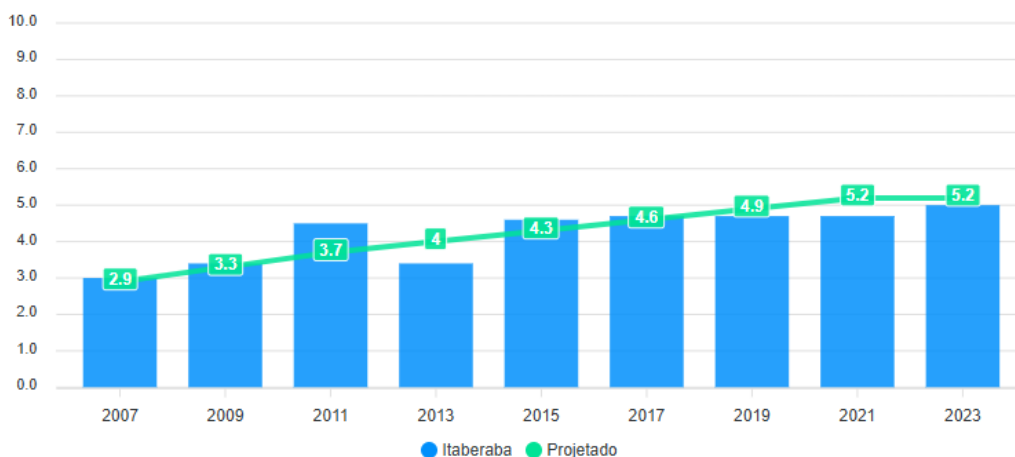
O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.126.473,80 (Um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A análise dos indicadores educacionais do município de Itaberaba, com base nos dados do Ideb 2023 (INEP), permite identificar avanços significativos ao longo dos últimos anos, mas também evidencia desafios a serem superados para a consolidação de uma educação de qualidade.

Os resultados apontam uma trajetória de crescimento gradual do Ideb nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Em 2007, o município registrava índice de 2,9, alcançando 5,2 em 2023, o que representa praticamente a duplicação do indicador em pouco mais de uma década. Esse crescimento é relevante, sobretudo porque demonstra uma evolução contínua, acompanhando as metas projetadas e evidenciando esforços de políticas educacionais locais para ampliar o desempenho dos estudantes.

Evolução do Ideb



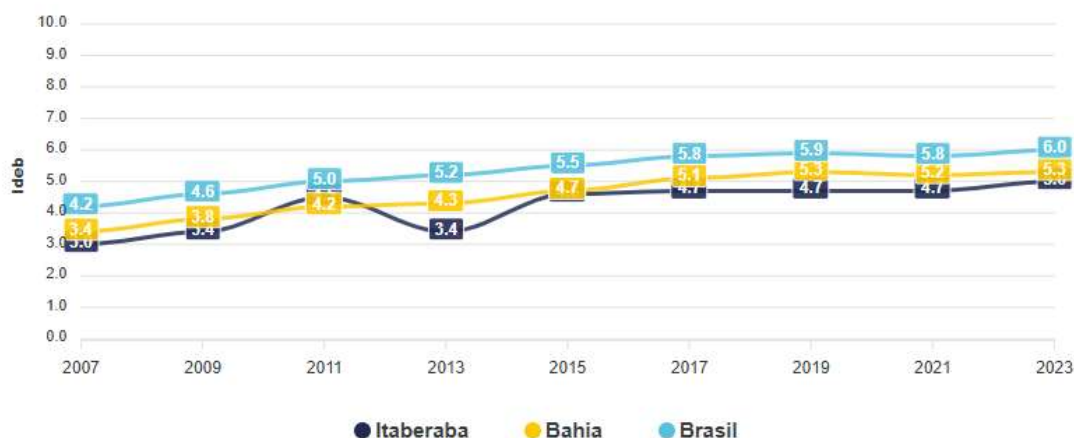
Fonte: Ideb 2023, INEP.

Figura 1: <https://qedu.org.br/municipio/2914703-itaberaba/ideb>

Quando comparados os dados do município aos contextos estadual e nacional, percebe-se que Itaberaba apresenta um desempenho ligeiramente inferior às médias da Bahia e do Brasil, mas dentro de uma curva de crescimento semelhante. Em 2023, por exemplo, enquanto o município alcançou 5,2, a Bahia obteve 5,3 e o Brasil 6,0. Esse cenário mostra que, embora o município tenha avançado, ainda persiste a necessidade de fortalecer práticas pedagógicas que possibilitem maior aproximação da média nacional.



Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

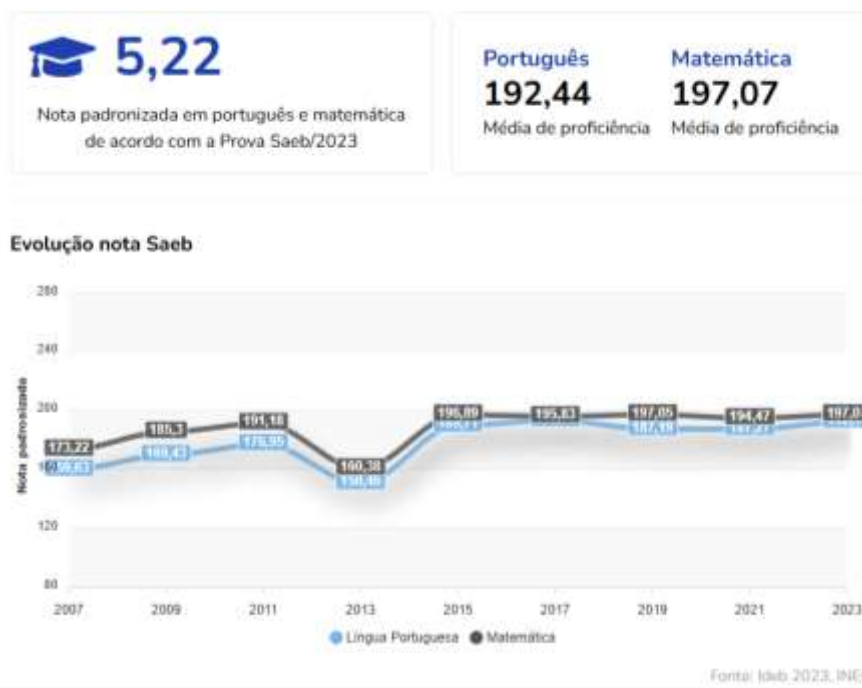
Outro aspecto importante refere-se ao Indicador de Aprendizagem, que em 2023 foi de 5,22, com médias de proficiência de 192,44 em Língua Portuguesa e 197,07 em Matemática. Esses resultados revelam que os alunos de Itaberaba ainda enfrentam dificuldades em consolidar aprendizagens, especialmente na área de leitura e interpretação textual, já que os níveis de proficiência permanecem aquém do patamar desejável para garantir plena autonomia no processo formativo. Além disso, a trajetória da nota do Saeb evidencia oscilações, com queda expressiva em 2013, seguida de recuperação, mas sem avanços consistentes nos últimos ciclos avaliativos, demonstrando a necessidade de maior estabilidade nas políticas educacionais implementadas.

Ademais, cabe ressaltar que merece destaque diz respeito ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que no último ciclo aferido em Itaberaba alcançou a média de 4,5 nos anos finais do ensino fundamental, valor que ainda se encontra abaixo da meta projetada nacionalmente. Tal cenário evidencia que, embora haja avanços pontuais, persiste um distanciamento em relação ao padrão de qualidade esperado, sobretudo quando se analisam os fatores de permanência e fluxo escolar, como taxas de reprovação e abandono. Esses elementos demonstram que não basta apenas assegurar a matrícula dos estudantes, mas é necessário investir em estratégias que garantam sua permanência e progressão com aprendizagem efetiva, o que requer políticas públicas integradas, formação continuada dos docentes e acompanhamento pedagógico sistemático.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

De modo geral, o diagnóstico educacional de Itaberaba aponta para três grandes dimensões de análise:



1. **Avanços reconhecíveis** – a elevação progressiva do Ideb confirma melhorias nas condições de aprendizagem e de fluxo escolar;
2. **Desafios persistentes** – as médias de proficiência ainda estão abaixo dos níveis considerados adequados, o que indica fragilidades no ensino de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
3. **Potencial de crescimento** – a proximidade com a média estadual e a evolução positiva ao longo dos anos sugerem que investimentos em formação docente, infraestrutura e metodologias inovadoras podem acelerar o desenvolvimento educacional do município.

O cenário educacional do Município de Itaberaba evidencia avanços estruturais importantes nos últimos anos, especialmente no que se refere à ampliação da rede de ensino e à implementação progressiva do ensino em tempo integral. Contudo, permanecem desafios relacionados à infraestrutura pedagógica das unidades escolares, especialmente quanto à adequação e padronização dos instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades em sala de aula.

A modernização da rede municipal e o aprimoramento das práticas pedagógicas exigem constante avaliação das condições físicas dos ambientes escolares. Observa-se que parte significativa das salas de aula apresenta equipamentos de exposição de conteúdo com desgaste acentuado, perda de desempenho funcional e inadequação dimensional em relação ao número atual de estudantes por turma, comprometendo a organização didática e a clareza das atividades desenvolvidas.

O crescimento do número de matrículas, a abertura de novas unidades escolares e a reorganização de espaços já existentes impõem a necessidade de readequação estrutural dos ambientes de aprendizagem. A ampliação da jornada escolar, especialmente nas unidades de tempo integral, intensifica a utilização diária dos equipamentos pedagógicos, exigindo melhores condições físicas e maior durabilidade dos instrumentos utilizados em sala.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

A ausência de padronização técnica entre as unidades também se apresenta como fator que impacta a uniformidade das condições de ensino. Verificam-se variações dimensionais, estruturais e de acabamento nos equipamentos atualmente existentes, o que gera disparidades entre salas e dificulta a manutenção, o controle patrimonial e a gestão administrativa da rede.

A infraestrutura pedagógica constitui elemento indispensável ao pleno desenvolvimento das atividades docentes, uma vez que influencia diretamente na organização do conteúdo, na visibilidade das informações e na dinâmica de interação em sala de aula. Equipamentos com superfície deteriorada, baixa refletância ou dimensões inadequadas reduzem a eficiência da exposição didática e podem comprometer a assimilação do conteúdo pelos estudantes.

Além disso, a adequação ergonômica dos ambientes escolares é fator relevante para o desempenho de docentes e discentes. Instrumentos apropriados contribuem para melhor distribuição visual do conteúdo, redução de esforço físico durante a escrita e maior organização das atividades pedagógicas, favorecendo ambiente de aprendizagem mais funcional e inclusivo.

Cumprir destacar que é dever do Município assegurar condições materiais mínimas que garantam padrão adequado de qualidade na oferta do ensino público, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal. Tal dever não se limita ao provimento de vagas, mas abrange a garantia de infraestrutura compatível com a complexidade das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades escolares.

A consolidação de diagnóstico técnico realizado pelas equipes gestoras das escolas demonstra a necessidade de adequação dos instrumentos utilizados nas salas de aula, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo. Essa constatação reforça a importância de formalização da demanda, permitindo planejamento estruturado e alinhado aos instrumentos orçamentários e estratégicos do Município.

Dessa forma, a presente formalização decorre de necessidade institucional identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à melhoria das condições físicas dos ambientes pedagógicos, à expansão da rede municipal e à busca pela padronização técnica das unidades escolares.

A consideração dessa demanda no planejamento administrativo revela-se estratégica para assegurar continuidade, eficiência e qualidade das atividades educacionais no Município de Itaberaba, contribuindo para a consolidação de ambientes escolares mais organizados, funcionais e compatíveis com as diretrizes contemporâneas da política pública de educação.

O Referencial Curricular Municipal de Itaberaba – Anos Iniciais (ARAÚJO LIMA; OLIVEIRA; BASTOS et al., 2024) traz diretrizes que reconhecem a importância de um processo educativo que vá além da simples transmissão de conteúdos, valorizando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, sociais, motoras e emocionais. Nesse cenário, destaca-se também a necessidade de estruturar ambientes pedagógicos que contem com **quadros/lousas**, capazes de favorecer práticas de ensino mais dinâmicas, interativas e alinhadas às demandas da sociedade contemporânea.

A proposta curricular evidencia que a aprendizagem significativa se fortalece quando há **condições físicas adequadas e ambientes bem estruturados**, que favorecem o uso de diferentes metodologias e recursos de apoio, estimulando a criatividade, o raciocínio lógico, a socialização e a autonomia dos alunos. A disponibilização de equipamentos pedagógicos adequados, com dimensões compatíveis, superfície de escrita de alta qualidade



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

e desempenho funcional satisfatório, contribui para a organização eficiente das atividades em sala de aula, favorecendo melhor visualização dos conteúdos, maior clareza na exposição didática e otimização da dinâmica pedagógica. A adequação estrutural desses instrumentos fortalece o ambiente de aprendizagem, tornando-o mais funcional, acessível e alinhado às exigências contemporâneas do processo educacional.

Um exemplo desse direcionamento pode ser encontrado no trecho do marco curricular que destaca, na página 162, que:

“No ensino da Matemática, como em toda ação de ensino e de aprendizagem, o aluno precisa ser agente ativo, isto é, protagonizar as etapas por meio da argumentação, reflexão e produção de saberes, tanto em atividades em sala de aula, quanto em propostas extraclasse. Para isso é papel do professor criar um ambiente de aprendizagem, valorizando sempre um conhecimento significativo, aderindo ao lúdico como estratégia de tornar o ato de ensinar mais prazeroso e motivador, envolvendo os estudantes e ajudando-os a superarem o bloqueio de que Matemática é uma disciplina ‘chata’ e difícil de aprender, que os fazem sentirem-se, inclusive, incapazes. Contudo, lidar com jogos e brincadeiras em sala de aula, envolve a mudança de postura e/ou a visão do professor que considera a euforia e os conflitos surgidos como atos indisciplinados e de inquietação, desacreditando da aprendizagem que possa ocorrer. Pois, contrário a esta visão, o uso de jogos, com intencionalidade e propósitos claros, no ensino da Matemática, é uma forma de respeitar o modo como os estudantes aprendem, dando-os a possibilidade de aprender de maneira mais leve e mais produtiva, desenvolvendo raciocínio lógico, senso crítico, criatividade, dentre outras habilidades.”

Essa orientação evidencia que a disponibilização de recursos adequados não deve ser vista apenas como apoio acessório, mas como elemento metodológico intencional, que respeita e potencializa os diferentes modos de aprender dos estudantes. O acesso a instrumentos pedagógicos adequados, com qualidade estrutural e dimensões compatíveis com a realidade das salas de aula, quando integrados de forma planejada às práticas docentes, contribui para mitigar dificuldades relacionadas à organização do conteúdo, à visibilidade das informações e à dinâmica de exposição em sala. Trata-se de elemento básico e indispensável ao ambiente escolar, cuja adequação favorece maior clareza na comunicação pedagógica, melhor aproveitamento do tempo didático e condições mínimas estruturais para o desenvolvimento regular das atividades de ensino.

Do ponto de vista administrativo, a medida possibilita a padronização dos equipamentos pedagógicos utilizados nas salas de aula da rede municipal, o que favorece o controle patrimonial, simplifica a gestão de manutenção e facilita futuras substituições. A uniformidade técnica reduz riscos de incompatibilidade estrutural, melhora o acompanhamento da vida útil dos bens e contribui para racionalização de despesas com reparos emergenciais e reposições não planejadas.

Sob a perspectiva pedagógica, espera-se que a adequação dos instrumentos de exposição de conteúdo proporcione maior organização didática, melhor visibilidade das informações e maior eficiência na condução das aulas. Superfícies de escrita adequadas e dimensões compatíveis com o número de estudantes favorecem a clareza na comunicação docente e reduzem interrupções decorrentes de limitações físicas do ambiente.

No âmbito da gestão educacional, a iniciativa se alinha às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, ao fortalecimento das condições de trabalho dos docentes e à consolidação de padrões mínimos de qualidade no ambiente de ensino.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

O Município de Itaberaba tem evidenciado, de forma consistente, esforços institucionais voltados ao fortalecimento da qualidade da educação pública municipal, adotando medidas estruturais, pedagógicas e administrativas com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem. Como resultado dessas iniciativas, destaca-se que, no ano de 2024, o Município foi reconhecido com o Selo Bronze no Selo Nacional de Compromisso com a Alfabetização, **evoluindo**, no exercício de 2025, para o **Selo Prata**, reflexo direto das ações de aprimoramento implementadas na rede municipal de ensino. Tal progressão demonstra que investimentos planejados e estruturados na infraestrutura educacional, na qualificação dos ambientes escolares e no fortalecimento das práticas pedagógicas produzem impactos concretos e mensuráveis no desempenho educacional. O resultado pode ser conferido no endereço eletrônico oficial: [Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - Edição 2025 — Ministério da Educação](#)

A evolução observada reforça que a aplicação responsável e planejada dos recursos públicos deve estar orientada à geração de resultados efetivos, especialmente no que se refere à aprendizagem dos estudantes, à redução de defasagens educacionais e ao fortalecimento das competências básicas de leitura e escrita nos anos iniciais. A consolidação de avanços institucionais, evidenciada pelos reconhecimentos nacionais obtidos, impõe a continuidade de investimentos estruturantes que assegurem condições físicas adequadas às práticas pedagógicas, garantindo que os recursos públicos empregados estejam alinhados à finalidade constitucional de promoção de uma educação pública eficiente, equitativa e orientada a resultados.

A melhoria da infraestrutura pedagógica integra política sistêmica de qualificação do ambiente de aprendizagem, não se tratando de medida isolada ou meramente patrimonial, mas de ação estruturante que impacta diretamente a organização didática, a previsibilidade metodológica e a efetividade do processo de ensino-aprendizagem. O ambiente físico da sala de aula constitui variável concreta da prática pedagógica, influenciando a disposição dos conteúdos, a interação entre docente e discente, a visibilidade das informações e a dinâmica de exposição e sistematização do conhecimento.

No contexto específico dos quadros/lousas, sua adequação dimensional, estrutural e funcional repercute na clareza da comunicação visual, na organização sequencial das atividades e na capacidade de registro simultâneo de conteúdos, elementos essenciais para manutenção da estabilidade metodológica. Superfícies desgastadas, empenadas ou inadequadas comprometem a legibilidade, reduzem o aproveitamento do espaço didático e impõem limitações operacionais ao docente, afetando a fluidez da aula e a retenção do conteúdo pelos estudantes.

A qualificação da infraestrutura básica da sala de aula contribui para redução de improvisações, maior padronização das práticas pedagógicas e otimização do tempo efetivo de aprendizagem. Quando o ambiente físico oferece condições adequadas, o professor pode estruturar melhor sua exposição, distribuir conteúdos de forma lógica e manter organização visual que favoreça o acompanhamento coletivo, fatores que impactam positivamente a disciplina, a atenção e a participação dos alunos.

Sob a perspectiva sistêmica da política educacional, a melhoria da infraestrutura integra conjunto de ações voltadas à elevação da qualidade do ensino, incluindo formação docente, organização curricular, avaliação educacional e gestão pedagógica. O ambiente físico não substitui tais políticas, mas atua como suporte material indispensável para sua efetiva implementação. A ausência de condições mínimas adequadas pode neutralizar ou reduzir a eficácia de estratégias pedagógicas bem estruturadas.

Assim, a qualificação da infraestrutura das salas de aula, incluindo a adequada disponibilização de quadros/lousas, relaciona-se, de forma indireta, porém relevante, à melhoria dos indicadores educacionais, na medida em que contribui para maior estabilidade do processo de ensino, melhor aproveitamento do tempo



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

pedagógico e fortalecimento da organização didática. Trata-se, portanto, de investimento estrutural que integra a lógica de melhoria contínua do desempenho educacional, alinhando-se ao dever constitucional do Município de assegurar padrão mínimo de qualidade no ensino público.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, demonstrando que a adequação e padronização dos quadros/lousas nas unidades escolares da rede municipal constituem medida alinhada ao interesse público educacional. A análise técnica desenvolvida neste instrumento caracteriza de maneira objetiva a relevância da intervenção proposta, ao demonstrar que a organização física e a qualificação dos ambientes de aprendizagem representam condição básica e estruturante para assegurar regularidade, eficiência e melhoria contínua da prestação do serviço público de educação.

A descrição da necessidade, ora consolidada no presente ETP, encontra-se amparada em diagnóstico técnico da realidade da rede municipal, em critérios de desempenho funcional dos equipamentos e na busca por padronização e durabilidade, elementos que evidenciam a legitimidade, a motivação administrativa e a conformidade da medida com os princípios da eficiência, do planejamento e da adequada aplicação dos recursos públicos.

2. BASE LEGAL:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** atende aos princípios da publicidade, da competitividade e da transparência, uma vez que o meio eletrônico possibilita a participação de um número maior de fornecedores em âmbito nacional, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade ainda reduz custos operacionais, amplia a disputa em tempo real e garante maior eficiência e celeridade ao processo licitatório, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como procedimento preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de quadros/lousas destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino, cujas especificações são usuais no mercado fornecedor, amplamente padronizadas e regidas por normas técnicas da ABNT aplicáveis ao acabamento superficial e ao substrato, bem como por certificações reconhecidas no setor, sua caracterização como bem comum mostra-se inequívoca. Trata-se de produto com padrões técnicos objetivamente definidos, passível de descrição precisa no instrumento convocatório, o que atrai a obrigatoriedade de utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade assegura conformidade legal, ampliação da competitividade, julgamento objetivo e maior eficiência administrativa, garantindo à gestão



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

pública de Itaberaba contratação transparente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades da rede municipal de ensino.

2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum. Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento.

Ressalte-se que, embora existam aquisições pretéritas de materiais de natureza semelhante no âmbito da Administração Municipal, não foi identificado histórico específico referente aos modelos e às especificações técnicas ora demandadas, tampouco registros consolidados que permitam aferir com precisão quantitativa o padrão de consumo anterior. Dessa forma, não é possível determinar, com base em dados históricos específicos, a frequência exata de utilização ou o período preciso em que cada unidade será demandada, razão pela qual o dimensionamento adotado neste estudo fundamenta-se em levantamento técnico atual da rede municipal, projeções de uso e necessidade de padronização estrutural das unidades escolares.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

3.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

3.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

3.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, consistentes no fornecimento de quadros/lousas destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Os bens ora pretendidos possuem especificações usuais no mercado fornecedor, com padrões técnicos objetivamente definidos e passíveis de descrição precisa no instrumento convocatório, inclusive com referência a normas técnicas da ABNT relativas ao substrato e acabamento superficial. Trata-se, portanto, de objeto cuja qualidade pode ser aferida por critérios objetivos e verificáveis, enquadrando-se no conceito de bem comum previsto na legislação, o que impõe a utilização da modalidade Pregão.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme expressamente autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que o julgamento das propostas poderá ser realizado pelo menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance, conforme definido no instrumento convocatório.

No presente caso, considerando a natureza padronizada dos quadros/lousas, bem como a possibilidade de comparação objetiva entre propostas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, o critério do menor preço mostra-se adequado e juridicamente pertinente, desde que observadas as exigências técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência.

4.2 ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO POR LOTE À NATUREZA DO OBJETO

A estruturação do julgamento por lote decorre de análise técnica previamente realizada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou a viabilidade de parcelamento e a necessidade de agrupamento racional dos itens.

Os quadros/lousas objeto da contratação apresentam variações dimensionais e estruturais (modelos panorâmicos e planos), porém compartilham identidade funcional, finalidade pedagógica comum e requisitos técnicos semelhantes quanto a substrato, acabamento e durabilidade. O agrupamento em lote único revela-se medida tecnicamente justificável, pois:

- Preserva a padronização estrutural e estética entre os modelos;
- Garante uniformidade de acabamento e qualidade;
- Evita disparidades técnicas entre produtos fornecidos por múltiplos fabricantes;
- Reduz risco de incompatibilidade entre padrões construtivos;
- Facilita a gestão de garantia e eventual substituição.

O parcelamento excessivo, no presente caso, poderia comprometer a uniformidade da rede municipal, gerar fragmentação contratual e ampliar riscos administrativos, especialmente quanto à responsabilização por vícios ocultos e diferenças de desempenho entre marcas distintas.

Assim, o agrupamento por lote não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida de racionalidade administrativa e padronização técnica, compatível com o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

4.3 VANTAGENS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS DO MENOR PREÇO POR LOTE

A adoção do critério de menor preço por lote proporciona vantagens relevantes sob múltiplas perspectivas:

a) Eficiência econômica

O agrupamento permite que os licitantes formulem propostas considerando economia de escala produtiva, logística unificada e redução de custos operacionais, refletindo em maior competitividade e potencial redução do valor global da contratação.

b) Governança contratual

A contratação por lote reduz a fragmentação de fornecedores, simplifica o acompanhamento da execução, facilita o controle de prazos e permite gestão mais eficiente das obrigações contratuais.

c) Padronização da rede municipal

A uniformidade dos quadros/lousas nas unidades escolares fortalece a identidade institucional, assegura padrão visual homogêneo e evita disparidades técnicas que possam impactar a experiência pedagógica.

d) Mitigação de riscos

A concentração do fornecimento em lote único reduz conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e facilita a apuração de eventuais vícios de fabricação, reforçando a segurança jurídica da Administração.

4.4 CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

O critério adotado observa rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Economicidade;
- Competitividade;
- Transparência;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica.

A seleção pelo menor preço por lote não implica mitigação da qualidade, pois a aceitabilidade das propostas estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, certificações e requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

Desse modo, a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, revela-se técnica e juridicamente adequada ao objeto, assegurando competitividade, racionalidade administrativa, padronização da rede municipal e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Itaberaba.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA, devendo a entrega ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

5.2. Os bens a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega em desacordo com as especificações implicará na recusa por parte da Secretaria, que colocará os itens à disposição do fornecedor para substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a evitar danos durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo constar nas embalagens a procedência, a identificação do item e demais características que os qualifiquem.

5.2.2. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA, ou outro endereço oficial previamente designado pela Administração, em horário de expediente.

5.3. A reparação ou substituição dos bens recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação formal da recusa. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga correrão por conta da contratada.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o recebimento do objeto contratado caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato este que será devidamente registrado e comunicado, sem que à empresa caiba direito a indenização.

5.6. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, salvo prazo superior ofertado pelo fabricante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2049 – 2046 – 2137 – 2135 – 2092 – 2028 -

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 15000000 – 15410000 - 15001001

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo dos contratos decorrentes da presente licitação será de **1 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que comprovada a vantagem para o serviço público.

7.3. A vigência dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a **disponibilidade dos créditos orçamentários** e a previsão no **Plano Plurianual (PPA)**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da referida Lei. Alternativamente, admite-se a inscrição em restos a pagar, desde que as despesas sejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro do exercício em curso.

7.4. A Administração Pública poderá celebrar contratos com vigência de até **5 (cinco) anos**, nos casos de fornecimentos contínuos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a sua vantajosidade, assegurada a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a capacidade financeira do ente público contratante.



8. DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. Os bens serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do bem ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação pelo Setor Competente.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata de registro de preço.

9. GARANTIA DO CONTRATO:

Não exigível

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:

10.1. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS, visto que o objeto (aquisição de quadros/lousas) não demanda alta complexidade técnica, vultosos investimentos ou integração de especialidades que justifiquem a associação de empresas. A vedação não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

10.1.1. A presente justificativa refere-se à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de quadros escolares tipo lousa branca, modelos panorâmicos e retos, em diversas dimensões, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, Estado da Bahia.

Ressalte-se que a decisão de admitir ou vedar consórcios em certames licitatórios é prerrogativa do administrador, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que outorgou discricionariedade ao ente público para disciplinar a matéria em seus instrumentos convocatórios.

A jurisprudência consolidada das Cortes de Contas indica que a formação de consórcios deve ser excepcional e reservada a hipóteses em que o objeto licitado envolva vulto econômico elevado ou alta complexidade técnica, de modo a justificar a “junção de esforços” empresariais como condição para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu, em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, que:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

No caso em análise, a contratação pretendida não apresenta grau de complexidade técnica que justifique a participação conjunta ou consorciada de empresas. O objeto consiste no fornecimento de quadros/lousas destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaberaba, bens amplamente ofertados no mercado nacional por fabricantes e distribuidores especializados, plenamente capacitados a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se de fornecimento de natureza comum, com padrões construtivos definidos, materiais de uso corrente no setor moveleiro e exigências técnicas objetivamente verificáveis, inexistindo qualquer elemento que demande estrutura empresarial diferenciada ou associação entre empresas para sua execução.

Os quadros/lousas objeto da contratação possuem características padronizadas, com dimensões, substratos e acabamentos definidos segundo normas técnicas aplicáveis, sendo sua fabricação e fornecimento atividades ordinárias no segmento de equipamentos pedagógicos. Não há particularidades estruturais, tecnológicas ou operacionais que imponham divisão de responsabilidades entre fornecedores distintos. Uma única empresa, devidamente habilitada e tecnicamente qualificada, é plenamente apta a executar de forma integral o fornecimento dos itens especificados, atendendo às exigências de qualidade, certificação e conformidade técnica previstas no edital, inexistindo justificativa técnica ou econômica para adoção de execução consorciada ou fracionada.

A vedação, portanto, não implica qualquer restrição indevida à competitividade. Pelo contrário, tende a ampliá-la, na medida em que incentiva a participação individual de um número maior de licitantes, evitando que empresas que poderiam concorrer entre si optem por se unir em consórcio, reduzindo artificialmente o universo de competidores.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu essa lógica no Acórdão nº 566/2006-Plenário, ao consignar que:

“A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.”

A doutrina igualmente confirma esse entendimento ao ressaltar que, em objetos de execução ordinária, a admissão de consórcios pode, em verdade, retratar mera composição entre potenciais concorrentes, reduzindo a disputa em vez de ampliá-la.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477):

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados; em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio



quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exigem a associação entre os particulares.”

Assim, diante da natureza do objeto, do grande número de empresas aptas a executá-lo isoladamente e da necessidade de resguardar a competição efetiva no certame, o Município de Itaberaba opta por vedar a participação de empresas em consórcio. Trata-se de medida que prestigia os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a lisura e a eficiência do procedimento licitatório.

10.2. Da mesma forma, não será admitida a participação de COOPERATIVAS, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecedores com fins empresariais, capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica, garantia técnica e atendimento pós-venda. Assim, a participação de cooperativas não se mostra adequada ao fornecimento de bens permanentes e de informática.

10.3. Dessa forma, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado, que atendam às exigências editalícias, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e plena execução do objeto contratual.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por Uilma dos Santos Sampaio Cales, de acordo a Portaria Municipal Nº.018/2025, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11. Todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, garantindo a regular execução dos serviços.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

11.14. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.24 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.

Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, a Certidão FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Municipal e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante (**art. 92, X, XI e XIV**):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:

8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dá causa à inexecução total do contrato;
- c) deixa de entregar a documentação exigida;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

17.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

- 17.6.A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.
- 17.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9.A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; / impedimento de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

- 17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).
- 17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por lote.

18.2. Exigências de habilitação

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.6.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta.

18.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.7.1. Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

18.8. DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.9.Documentações Complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A solução destinada ao fornecimento de quadros/lousas para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaberaba encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos formais de planejamento da Administração Pública, observando-se os princípios estruturantes do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

A nova Lei de Licitações consagrou o planejamento como eixo estruturante das contratações públicas, especialmente em seus arts. 12 e 18, ao exigir que toda contratação esteja precedida de análise técnica fundamentada, compatibilização orçamentária e integração com os instrumentos de gestão governamental. Nesse contexto, a presente solução não decorre de iniciativa isolada ou demanda circunstancial, mas de diagnóstico institucional inserido no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de padronização, substituição e ampliação dos quadros/lousas integra política pública de qualificação contínua da infraestrutura pedagógica, vinculada às metas educacionais do Município. A adequação desses equipamentos constitui elemento básico para a regularidade do ambiente de ensino e para a organização didática das atividades escolares, sendo, portanto, componente estruturante da política educacional municipal.

O Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Itaberaba, instrumento que consolida as demandas das diversas unidades gestoras, encontra-se em fase de estruturação e consolidação, visando conferir maior previsibilidade, racionalidade e integração às aquisições públicas. A inserção da presente solução no PCA evidencia a observância do princípio do planejamento prévio, afastando riscos de improvisação administrativa e reforçando a governança do ciclo contratual.

A compatibilização com o PCA permite antecipar a alocação de recursos, organizar cronogramas, coordenar setores envolvidos e evitar sobreposição de demandas semelhantes. Essa integração intersetorial fortalece a eficiência administrativa e reduz a probabilidade de contratações emergenciais, as quais, em regra, apresentam maior risco jurídico e menor competitividade.

Sob o aspecto orçamentário, a solução encontra-se alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos que materializam as prioridades governamentais e asseguram a previsibilidade financeira das ações públicas. Tal alinhamento garante que a futura despesa esteja amparada em dotação adequada e vinculada às metas educacionais estabelecidas pelo Município.

No campo da governança pública, o planejamento estruturado da solução contribui para maior controle interno, melhor acompanhamento pelo setor financeiro e maior rastreabilidade pelos órgãos de controle externo. A integração ao planejamento formal permite que o Tribunal de Contas, a Controladoria e a Procuradoria verifiquem coerência entre necessidade identificada, previsão orçamentária e execução contratual.

Além disso, o alinhamento com o planejamento educacional reforça a articulação entre infraestrutura física e metas pedagógicas, especialmente no contexto de ampliação do ensino em tempo integral e fortalecimento dos indicadores de aprendizagem. A melhoria das condições físicas das salas de aula, inclusive quanto à qualidade dos quadros/lousas, integra estratégia mais ampla de qualificação do ambiente educacional.

Importa destacar que o planejamento prévio também mitiga riscos de fracionamento indevido de despesas, uma vez que consolida a demanda de forma estruturada e organizada, evitando aquisições fragmentadas ao longo do exercício financeiro. Essa consolidação atende ao princípio da economicidade global e à vedação de práticas que comprometam a competitividade do certame.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, o alinhamento entre necessidade, planejamento e execução contratual reduz retrabalho, otimiza fluxos internos e fortalece a cultura institucional de gestão orientada a resultados. O planejamento deixa de ser etapa meramente formal para se tornar instrumento efetivo de governança e controle.

Por fim, a solução ora analisada integra estratégia institucional voltada à melhoria contínua da infraestrutura da rede municipal de ensino, demonstrando coerência entre diagnóstico técnico, planejamento governamental e futura implementação. O alinhamento demonstrado atende plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso do Município de Itaberaba com a gestão responsável, estruturada e orientada à qualidade do serviço público educacional.



21. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A disponibilização de quadros/lousas adequados às unidades da rede municipal de ensino de Itaberaba representa medida estruturante para a qualificação do ambiente pedagógico, constituindo elemento básico e indispensável ao regular desenvolvimento das atividades docentes. Embora se trate de equipamento tradicional no contexto escolar, sua qualidade técnica, dimensão adequada, resistência estrutural e padrão de acabamento influenciam diretamente a organização didática e a efetividade da comunicação em sala de aula.

O quadro/lousa é instrumento central de exposição de conteúdo, sistematização de informações, resolução de exercícios, esquematização de raciocínios e condução de metodologias participativas. Superfícies deterioradas, reflexivas em excesso, com baixa aderência ou dimensões incompatíveis com o número de estudantes comprometem a legibilidade, dificultam a visualização e impactam negativamente a dinâmica da aula. A substituição e padronização desses equipamentos promovem melhoria concreta na clareza da exposição do conteúdo e na interação entre docente e discentes.

Sob a perspectiva pedagógica, a adequação dimensional dos quadros, especialmente os modelos panorâmicos, amplia a área útil de escrita, permitindo organização mais estruturada do conteúdo, divisão por tópicos, uso simultâneo de diferentes seções da superfície e melhor planejamento visual da aula. Essa característica favorece metodologias que exigem maior organização espacial da informação, contribuindo para melhor assimilação pelos alunos.

Além disso, quadros com acabamento superficial adequado reduzem a necessidade de esforço excessivo do docente para escrita, melhoram a visibilidade à distância e evitam reflexos prejudiciais à leitura, especialmente em salas com incidência de iluminação natural. Tal condição impacta diretamente a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, ainda que de forma indireta, ao proporcionar ambiente mais funcional e organizado.

Sob o prisma da gestão educacional, a padronização dos quadros/lousas fortalece a organização estrutural das unidades escolares. A uniformidade técnica facilita manutenção preventiva, reposição futura e controle patrimonial, reduzindo dispersão de modelos e incompatibilidades estruturais. A existência de padrão único contribui para maior racionalidade administrativa e simplifica a fiscalização contratual.

No contexto da ampliação do ensino em tempo integral, os benefícios tornam-se ainda mais evidentes. O uso intensivo ao longo de jornadas ampliadas exige equipamentos com maior resistência estrutural e durabilidade superficial, capazes de suportar utilização contínua por diferentes docentes ao longo do dia. A aquisição de quadros de maior qualidade reduz a necessidade de substituições frequentes e diminui custos indiretos com manutenção corretiva.

Outro benefício relevante reside na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação. Quadros adequadamente fixados, com superfície uniforme e dimensões compatíveis, reduzem retrabalho, melhoram a organização da aula e contribuem para ambiente mais estruturado. A valorização do ambiente físico repercute positivamente na organização pedagógica e na eficiência das rotinas escolares.

Do ponto de vista econômico, a aquisição de quadros/lousas com especificações técnicas adequadas representa investimento estratégico de médio e longo prazo. Equipamentos com maior durabilidade, acabamento certificado e estrutura reforçada apresentam vida útil superior, reduzindo despesas recorrentes com substituições prematuras. A padronização também reduz custos administrativos associados à manutenção de múltiplos modelos.

Importa destacar que os benefícios não se limitam ao aspecto material, mas refletem diretamente na organização do processo educacional. Ambientes estruturados, com equipamentos adequados, favorecem concentração, disciplina e organização do conteúdo, contribuindo para melhoria do desempenho escolar e fortalecimento das práticas pedagógicas.

Sob a perspectiva institucional, a contratação reforça o compromisso do Município com a qualificação contínua da infraestrutura escolar, evidenciando que a melhoria da educação pública não se restringe a ações pedagógicas, mas também envolve adequação física dos ambientes de ensino.

Assim, os principais benefícios a serem alcançados podem ser sintetizados nos seguintes aspectos:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

- Melhoria da funcionalidade pedagógica das salas de aula;
- Ampliação da área útil de exposição de conteúdo, especialmente com modelos panorâmicos;
- Maior legibilidade e organização didática das informações;
- Redução de reflexos e melhoria da visualização pelos alunos;
- Padronização técnica da rede municipal;
- Maior durabilidade e redução de custos de manutenção;
- Fortalecimento da governança patrimonial;
- Melhoria das condições de trabalho dos docentes;
- Contribuição indireta para melhoria do desempenho educacional.

Em síntese, a presente contratação não se limita à substituição de equipamentos físicos, mas constitui ação estruturante voltada à qualificação dos ambientes pedagógicos da rede municipal de ensino. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a consolidação de uma educação pública organizada, funcional e orientada à melhoria contínua dos resultados educacionais.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Concluída a etapa de levantamento de mercado e devidamente identificadas as alternativas juridicamente admissíveis e tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade institucional relacionada à adequação e padronização de quadros/lousas nas unidades escolares da rede municipal de Itaberaba, impõe-se o avanço para a fase de análise comparativa estruturada, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa etapa não se limita à simples verificação de disponibilidade mercadológica, mas exige exame crítico, fundamentado e metodologicamente organizado das alternativas identificadas, com avaliação de suas repercussões sob os aspectos técnico, operacional, financeiro, logístico e jurídico, de modo a permitir a definição da solução que melhor concretize o interesse público educacional.

A análise comparativa deve ser conduzida à luz do planejamento administrativo responsável, considerando que a decisão acerca da solução a ser adotada produzirá efeitos diretos na padronização da rede municipal de ensino, na governança contratual futura, na durabilidade dos equipamentos, na eficiência da fiscalização e na racionalização de despesas ao longo do ciclo de vida dos bens.

A escolha da solução mais adequada não pode se restringir ao critério econômico imediato ou à avaliação isolada do menor preço, sob pena de comprometer a economicidade global da contratação. Em bens de uso intensivo e contínuo, como quadros/lousas escolares, a análise deve contemplar o custo total de propriedade, incluindo durabilidade da superfície de escrita, resistência estrutural, necessidade de manutenção, probabilidade de substituição precoce e impactos indiretos na rotina escolar.

Além disso, devem ser observados os princípios da eficiência administrativa, da economicidade em sentido amplo, do planejamento prévio, da segurança jurídica e da governança contratual, todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021. A mitigação de riscos administrativos, tais como fornecimento de itens com desempenho inadequado, ausência de padronização, fragilidade na rastreabilidade de matéria-prima ou dificuldades na fiscalização — constitui elemento central da análise.

Portanto, a fase que ora se inicia no presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade comparar de maneira sistemática e fundamentada as alternativas previamente mapeadas, aferindo sua compatibilidade com a



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

realidade estrutural das unidades escolares, com o calendário letivo, com a capacidade administrativa do Município e com as diretrizes de qualidade da política educacional municipal, a fim de subsidiar decisão motivada, técnica e juridicamente consistente.

ANÁLISE DA PRODUÇÃO INTERNA (EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO)

A hipótese de produção interna dos quadros/lousas pela própria estrutura municipal, embora teoricamente possível, revela-se, sob análise técnica aprofundada, de elevada complexidade operacional e jurídica.

Primeiramente, a fabricação de quadros escolares com especificações técnicas como as ora delineadas exige domínio técnico específico, controle rigoroso de qualidade do substrato, precisão dimensional, aplicação uniforme de revestimento com cola de alta resistência, além de testes práticos de desempenho da superfície de escrita.

A Administração Municipal não possui estrutura industrial permanente voltada à produção seriada desse tipo de equipamento, tampouco dispõe de equipe especializada em processos industriais de colagem estrutural e controle técnico de acabamento superficial conforme normas da ABNT.

Além disso, a produção interna demandaria aquisição isolada de matéria-prima certificada (compensado, MDF, revestimento branco, fórmica, adesivos estruturais), controle de estoque, descarte de resíduos, controle de perdas, aquisição de ferramentas específicas e eventual adaptação de espaço físico adequado. Todos esses elementos agregam custo indireto significativo e ampliam o risco de ineficiência produtiva.

Sob o aspecto jurídico, a execução direta também transfere integralmente à Administração a responsabilidade técnica pela qualidade do produto final, inclusive quanto à durabilidade, desempenho da superfície e conformidade normativa, o que eleva a exposição a responsabilizações futuras em caso de defeitos estruturais ou desempenho inadequado.

Considerando o volume expressivo da demanda, a necessidade de padronização rigorosa entre unidades e a exigência de certificações técnicas vinculadas ao fabricante, conclui-se que a produção interna não se revela alternativa economicamente vantajosa nem operacionalmente segura, sobretudo quando comparada a fornecedores especializados que operam com escala industrial e certificações consolidadas.

ANÁLISE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão a registro de preços previamente constituído pode representar alternativa célere sob o ponto de vista procedimental. Entretanto, a análise técnica demonstra limitações relevantes no contexto específico da presente demanda.

Os quadros/lousas objeto da necessidade possuem características técnicas específicas, incluindo dimensões determinadas, substrato com espessura mínima, acabamento superficial conforme norma NBR aplicável e exigência de certificação vinculada à marca ofertada.

Em registros de preços previamente constituídos, as especificações técnicas podem não corresponder integralmente às exigências ora identificadas. Pequenas divergências, como tipo de MDF utilizado, método de colagem do revestimento, nível de brilho da superfície ou tolerâncias dimensionais, podem impactar significativamente a durabilidade e o desempenho do equipamento em ambiente escolar de uso intensivo.

Além disso, a adesão exige verificação de quantitativos disponíveis, prazos de entrega compatíveis com o calendário escolar, possibilidade de instalação (quando necessária), anuência do órgão gerenciador e compatibilidade territorial do fornecedor.

Do ponto de vista da governança, a adesão limita a capacidade de personalização das exigências técnicas e pode reduzir o nível de controle sobre critérios específicos de qualidade que a Administração entenda indispensáveis para garantir padronização da rede municipal.

Portanto, embora juridicamente possível, a adesão não se mostra, neste caso concreto, a alternativa que melhor assegura aderência técnica integral à necessidade institucional identificada.

ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO CONJUNTA OU CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A contratação conjunta por meio de consórcios públicos pode ampliar o poder de compra e gerar economia de escala. Contudo, a implementação dessa alternativa depende de articulação institucional prévia, harmonização de especificações entre entes participantes e compatibilização de cronogramas.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

No contexto da rede municipal de Itaberaba, a demanda apresenta especificidades próprias quanto a quantitativos, dimensões e cronograma de atendimento, especialmente em razão da expansão do ensino em tempo integral e da reorganização de salas de aula.

A submissão da necessidade a um arranjo intermunicipal pode comprometer prazos e reduzir flexibilidade para adequação técnica das especificações às características físicas das unidades locais.

Adicionalmente, a padronização intermunicipal pode exigir concessões técnicas que não necessariamente atendam com precisão às peculiaridades estruturais das escolas do Município.

Dessa forma, embora a alternativa seja juridicamente viável, não se mostra a mais eficiente sob o prisma da aderência técnica e da governança local da contratação.

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA

A realização de procedimento licitatório próprio apresenta-se como alternativa que melhor equilibra controle técnico, segurança jurídica, padronização e eficiência administrativa.

Por meio de licitação própria, a Administração poderá definir com precisão:

- As dimensões exatas dos quadros/lousas;
- A espessura mínima do substrato;
- O tipo de acabamento superficial exigido;
- As certificações técnicas vinculadas à marca;
- A exigência de rastreabilidade da matéria-prima;
- O padrão de garantia;
- Os critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo.

Essa liberdade técnica é fundamental para garantir uniformidade estrutural entre as unidades escolares e evitar disparidades de desempenho.

Sob a perspectiva econômica, a licitação própria permite ampla competitividade entre fornecedores do setor, estimulando disputa e favorecendo obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista da governança, a contratação centralizada e padronizada facilita fiscalização, controle patrimonial, manutenção futura e eventual reposição de unidades, preservando identidade técnica da rede municipal.

A licitação própria também mitiga riscos de incompatibilidade técnica, assegura aderência integral às normas da ABNT aplicáveis e permite estabelecer cláusulas específicas de garantia e desempenho compatíveis com o uso intensivo dos equipamentos.

Ainda que demande maior prazo procedimental em comparação com a adesão a atas, o planejamento adequado e a compatibilização com o calendário escolar permitem absorver essa etapa sem prejuízo à continuidade das atividades educacionais.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE COMPARATIVA

Após exame técnico aprofundado das alternativas identificadas, execução direta pela Administração (produção interna), adesão a registro de preços vigente, contratação por meio de instrumentos de cooperação institucional e realização de procedimento licitatório próprio, conclui-se, à luz dos critérios objetivos previamente estabelecidos, que a realização de procedimento licitatório próprio constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade institucional do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba.

A análise comparativa demonstrou que a produção interna, embora juridicamente admissível, apresenta limitações operacionais relevantes, notadamente quanto à ausência de estrutura industrial específica,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

necessidade de controle rigoroso de qualidade, exigência de certificações técnicas e risco de ineficiência produtiva, fatores que comprometem a economicidade global e elevam a exposição a responsabilidades técnicas e administrativas.

A adesão a registro de preços previamente constituído, por sua vez, embora possa oferecer maior celeridade procedimental, revelou-se menos adequada sob o prisma da aderência técnica integral às especificações necessárias para a padronização da rede municipal, especialmente considerando as exigências relacionadas a substrato, acabamento superficial, certificações vinculadas à marca e uniformidade dimensional. A limitação na customização das especificações e o risco de incompatibilidade técnica reduzem sua atratividade como solução prioritária.

A alternativa de contratação conjunta ou por meio de consórcios públicos, ainda que potencialmente vantajosa sob a perspectiva de economia de escala, mostrou-se menos compatível com a necessidade de padronização específica da rede municipal de Itaberaba, além de demandar articulação institucional prévia e compatibilização de cronogramas que podem comprometer a tempestividade do atendimento.

Em contrapartida, a realização de procedimento licitatório próprio permite à Administração definir com elevado grau de precisão as especificações técnicas dos quadros/lousas, estabelecer critérios objetivos de desempenho e durabilidade, exigir certificações compatíveis com as normas da ABNT, disciplinar condições de garantia e prever mecanismos claros de recebimento e fiscalização. Tal medida fortalece a governança contratual, amplia a competitividade entre fornecedores especializados e assegura maior controle sobre a qualidade final dos equipamentos.

Sob a perspectiva econômica, a licitação própria possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa mediante disputa ampla e transparente, não apenas sob o critério de menor preço imediato, mas considerando o custo global e o ciclo de vida útil dos bens, reduzindo riscos de substituições precoces e gastos adicionais com manutenção.

A solução adotada também preserva a padronização estrutural e estética da rede municipal de ensino, elemento relevante para facilitar controle patrimonial, manutenção futura e reposições, evitando disparidades técnicas entre unidades escolares.

A escolha encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade global, da competitividade, da governança e da segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 11 e 18, que orientam a Administração à adoção de solução tecnicamente justificada e motivada.

Apresenta-se síntese comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado, considerando critérios técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos, com vistas à escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Critério de Análise	Produção Interna pela Secretaria	Adesão a Ata de Registro de Preços	Contratação Conjunta/Consórcio	Licitação Própria
Aderência Técnica às Especificações	Baixa – ausência de estrutura fabril e técnica	Média – dependente das especificações já registradas	Média – padronização depende de consenso entre entes	Alta – especificações definidas conforme necessidade local
Controle sobre Qualidade e Padrão	Baixo – sem certificações industriais	Médio – vinculado ao edital originário	Médio	Alto – controle integral das exigências técnicas
Tempo de Implementação	Elevado e inviável	Reduzido, condicionado à	Médio a elevado	Compatível com



	operacionalment e	disponibilidad e de quantitativos		cronograma institucional
Economia de Escala	Inexistente	Possível, mas dependente do órgão gerenciador	Possível	Elevada – dimensioname nto global adequado
Risco Jurídico	Alto – desvio de finalidade administrativa	Médio – necessidade de compatibilidad e técnica rigorosa	Médio	Baixo – procedimento integralmente conduzido pelo Município
Risco de Inadequação do Objeto	Alto	Médio	Médio	Baixo
Governança Contratual	Comprometida	Parcialmente dependente de outro ente	Compartilhada	Integralmente municipal
Compatibilidad e com Planejamento Estratégico	Incompatível	Parcial	Parcial	Total

Dessa forma, à luz da análise comparativa realizada, a realização de procedimento licitatório próprio revela-se a medida que melhor atende ao interesse público educacional do Município de Itaberaba, assegurando conformidade normativa, controle técnico adequado, racionalidade administrativa e adequada proteção do erário.

23. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos técnicos da futura contratação decorre do diagnóstico institucional realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza dos equipamentos pedagógicos utilizados em sala de aula, a intensidade de uso nas unidades escolares da rede municipal e a necessidade de desempenho adequado em ambiente educacional contínuo.

Os parâmetros estabelecidos nesta seção possuem caráter orientador e preliminar, destinando-se a subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, posteriormente, do Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar que a futura contratação atenda a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, padronização técnica e conformidade normativa, mitigando riscos de aquisição de produtos inadequados ou de baixa performance.

Considerando que os equipamentos em questão constituem instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas em sala de aula, seus requisitos devem refletir critérios de desempenho funcional, resistência estrutural e adequação ao uso intensivo típico da rede pública de ensino.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que vier a ser contratada deverá comprovar atendimento integral às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, demonstrando capacidade legal e estrutural para execução da obrigação contratual.

No tocante à qualificação técnica, deverá ser demonstrada aptidão para fornecimento de equipamentos pedagógicos da mesma natureza e complexidade, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem fornecimento anterior compatível em características, desempenho e volume com a demanda ora formalizada.

A qualificação técnica deverá evidenciar experiência específica com fabricação, industrialização ou fornecimento de quadros escolares tipo lousa branca, especialmente no que se refere à utilização de substrato em compensado e MDF, revestimento em superfície branca de escrita e cumprimento de normas técnicas aplicáveis. Considerando as especificações previstas, deverá ser exigida comprovação de conformidade com normas técnicas da ABNT relativas ao acabamento superficial e ao substrato utilizado na fabricação, assegurando que os produtos atendam a padrões reconhecidos de desempenho, aderência e resistência.

Quando aplicável, deverá ser apresentada certificação de origem da matéria-prima (FSC), acompanhada das respectivas notas fiscais que demonstrem a rastreabilidade entre o fornecedor da matéria-prima e o fabricante do produto final, garantindo conformidade ambiental e regularidade da cadeia produtiva.

Os certificados, laudos e declarações técnicas deverão estar vinculados à marca ofertada, não sendo admitidos documentos genéricos ou desvinculados do produto efetivamente proposto, de modo a assegurar coerência técnica, autenticidade documental e segurança jurídica na futura contratação.

REQUISITOS FUNCIONAIS

Os equipamentos deverão apresentar superfície de escrita em lousa branca brilhante de alta qualidade, com acabamento uniforme, ausência de ondulações, irregularidades ou imperfeições que comprometam a legibilidade do conteúdo exposto.

A superfície deverá permitir escrita contínua e apagamento eficiente, sem retenção permanente de pigmentos, manchas residuais ou desgaste precoce decorrente do uso regular com marcadores apropriados para lousa branca.

As dimensões previstas deverão ser rigorosamente observadas, respeitando-se tolerâncias industriais admissíveis, garantindo área útil adequada para exposição simultânea de conteúdos extensos, registros avaliativos, esquemas explicativos e demais práticas pedagógicas.

Nos modelos panorâmicos, a configuração estrutural deverá proporcionar ampliação do campo visual, favorecendo melhor leitura do conteúdo por estudantes posicionados nas extremidades da sala, reduzindo distorções de perspectiva e ampliando a eficiência da exposição didática.

A estrutura base deverá apresentar espessura mínima compatível com a finalidade educacional, assegurando resistência mecânica, estabilidade dimensional e prevenção de empenamentos ao longo do tempo, especialmente em ambientes sujeitos a variações térmicas e uso contínuo.

O fechamento lateral e frontal deverá apresentar acabamento adequado, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, garantindo segurança para docentes e discentes durante o uso cotidiano.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente embalados, protegidos contra impactos no transporte e identificados conforme especificações contratuais.

REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Os equipamentos deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis quanto à resistência estrutural, aderência do revestimento, estabilidade dimensional e desempenho do acabamento superficial, assegurando durabilidade compatível com o uso intensivo típico do ambiente escolar.

O substrato em compensado e MDF deverá apresentar densidade e espessura adequadas para evitar empenamento, fissuração, delaminação ou desprendimento do revestimento ao longo do período de utilização.

A fixação do revestimento em lousa branca deverá ser realizada com adesivo de alta resistência ou método equivalente que assegure aderência permanente, não sendo admitida formação de bolhas, descolamento ou irregularidades após instalação.

Os materiais empregados deverão apresentar resistência ao desgaste provocado por uso diário intenso, inclusive em unidades com jornada ampliada de ensino integral, mantendo integridade estrutural e desempenho funcional ao longo do ano letivo.

Deverá ser prevista garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo vícios estruturais, falhas no acabamento, descolamento do revestimento ou deformações excessivas.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

A futura contratação deverá assegurar padronização técnica e estética entre as unidades escolares, evitando variações de tonalidade, brilho, textura ou acabamento que comprometam a uniformidade visual e funcional da rede municipal.

REQUISITOS DE RECEBIMENTO, CONTROLE E DESEMPENHO

O recebimento provisório deverá verificar conformidade dimensional, integridade estrutural, qualidade do acabamento superficial, alinhamento e estabilidade após eventual instalação, bem como correspondência entre o produto entregue e as especificações técnicas definidas.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do desempenho da superfície de escrita, eficiência no apagamento, estabilidade estrutural após período inicial de uso e validação documental das certificações exigidas.

Constatada desconformidade técnica, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens fornecidos, determinando substituição imediata sem ônus adicional, além da aplicação das sanções cabíveis.

A futura contratação deverá prever mecanismos de controle de qualidade que assegurem correspondência entre o produto apresentado na fase de habilitação técnica e o efetivamente entregue, evitando substituições indevidas de materiais ou redução de padrão técnico.

24. AMOSTRAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

As exigências relativas à apresentação de certificados de conformidade às normas ABNT NBR 15761:2009 (acabamento superficial) e NBR 15316:2014 (substrato), bem como à certificação FSC da matéria-prima e respectiva comprovação documental por meio de nota fiscal emitida pelo fornecedor da matéria-prima ao fabricante do quadro, não configuram restrição indevida à competitividade, mas constituem requisitos técnicos mínimos indispensáveis à garantia de qualidade, durabilidade, segurança e padronização dos quadros/lousas destinados às unidades escolares da rede municipal.

A norma NBR 15761:2009 estabelece critérios técnicos relativos ao desempenho superficial, resistência, aderência e comportamento do revestimento aplicado, aspectos essenciais para quadros de uso educacional intensivo, cuja superfície é submetida diariamente à fricção contínua por marcadores, apagadores e produtos de limpeza. A ausência de conformidade com essa norma pode resultar em desgaste precoce, perda de aderência, manchas permanentes e comprometimento da legibilidade, afetando diretamente a funcionalidade pedagógica do equipamento.

De igual forma, a NBR 15316:2014 disciplina requisitos técnicos do substrato (base estrutural), assegurando resistência mecânica, estabilidade dimensional e durabilidade compatível com o uso contínuo em ambiente escolar. Considerando que os quadros/lousas serão instalados em salas de aula com alta rotatividade e utilização diária em múltiplos turnos, a garantia de conformidade estrutural é medida preventiva para evitar empenamentos, fissuras, desprendimentos e necessidade de substituições prematuras.

A exigência de certificação FSC da matéria-prima, por sua vez, encontra respaldo nos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tal certificação assegura que a madeira



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

utilizada na fabricação do produto é proveniente de manejo florestal responsável, mitigando impactos ambientais e conferindo maior rastreabilidade à cadeia produtiva.

A solicitação de que os certificados estejam vinculados à marca cotada e acompanhados de documentação fiscal que comprove o fornecimento da matéria-prima ao fabricante visa resguardar a Administração contra a apresentação de laudos genéricos, desvinculados do produto efetivamente ofertado. Trata-se de mecanismo de controle destinado a evitar fraudes documentais, assegurar autenticidade dos ensaios técnicos e garantir que o produto entregue corresponda àquele analisado e certificado.

Importa destacar que tais exigências não restringem a participação de fornecedores idôneos, uma vez que as normas técnicas mencionadas são amplamente difundidas no setor e aplicáveis a qualquer fabricante que produza quadros/lousas com padrão de qualidade compatível com uso educacional intensivo. Ademais, admite-se a comprovação por meio de certificações equivalentes ou ensaios técnicos idôneos, desde que comprovem desempenho técnico compatível com as normas indicadas, preservando-se a competitividade do certame.

Dessa forma, as exigências estabelecidas não possuem caráter direcionador, mas visam garantir qualidade mínima, segurança estrutural, durabilidade, sustentabilidade ambiental e regularidade documental dos produtos fornecidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

Com a finalidade de assegurar a estrita conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, **o Pregoeiro poderá, mediante critério de diligência**, solicitar a apresentação de **amostra dos itens licitados**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento complementar de verificação da qualidade, da funcionalidade e da aderência do objeto proposto às exigências do certame.

A apresentação da amostra terá como objetivo exclusivo **aferrir o atendimento ao descritivo técnico**, às normas aplicáveis, aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade do quadro/lousa, não se confundindo com etapa de habilitação ou julgamento subjetivo, mas sim como mecanismo técnico de validação da proposta apresentada.

Considerando o **histórico das contratações realizadas pelo Município**, registra-se que, em certames anteriores, o prazo usualmente adotado para apresentação de amostras foi de **03 (três) dias**. Todavia, tendo em vista a **complexidade do objeto**, o **porte da presente contratação**, a **diversidade dos itens**, bem como a necessidade de assegurar **ampla competitividade e isonomia entre os licitantes**, optou-se, de forma justificada, pela **ampliação do prazo para 05 (cinco) dias úteis**.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

A ampliação do prazo revela-se medida de **razoabilidade e proporcionalidade**, pois permite que fornecedores localizados em diferentes regiões, inclusive aqueles que não mantêm estoque imediato no município, possam organizar a logística de envio das amostras sem prejuízo à competitividade do certame. Tal providência contribui para evitar restrições indevidas à participação, especialmente em licitação de grande vulto, garantindo maior pluralidade de propostas e melhores condições para a Administração Pública.

Ressalte-se que a definição do prazo para apresentação de amostras insere-se no âmbito da **discricionariedade técnica da Administração**, devendo ser fixada de modo a equilibrar a celeridade do procedimento com a necessidade de assegurar competição efetiva e julgamento técnico adequado, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação das amostras mostra-se **adequado, justificado e compatível com a natureza do objeto**, representando inclusive avanço em relação às práticas anteriores do Município, sem comprometer o andamento do certame, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança técnica da contratação e reduz o risco de questionamentos futuros.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a legalidade, a razoabilidade e a necessidade técnica da exigência de amostras físicas e laudos técnicos no processo licitatório para aquisição de quadros/lousas, visando assegurar a qualidade, segurança e durabilidade dos produtos que serão utilizados por alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

A experiência administrativa demonstra que contratações anteriores sem critérios técnicos adequados resultaram em quadros/lousas de baixa resistência e deterioração precoce, ocasionando prejuízos ao erário e riscos à integridade física dos usuários.

Assim, a exigência de amostras e laudos técnicos constitui medida preventiva e proporcional, voltada à proteção do interesse público e da eficiência administrativa, conforme dispõe o art. 5º, caput, e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de amostras físicas e laudos técnicos na licitação para aquisição de quadros/lousas é plenamente justificada, legal e proporcional, assegurando a obtenção de produtos de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31

qualidade comprovada, de acordo com as necessidades específicas da rede municipal de ensino, e prevenindo o desperdício de recursos públicos decorrente da aquisição de bens inadequados.

A Administração Pública, ao promover a aquisição de bens destinados ao uso escolar, deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021).

Itaberaba - Estado da Bahia, 28 de janeiro de 2026.

José Carlos Silva
Coordenador do Fundo Municipal de Educação

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba - Ba, 30 de janeiro de 2026.

Jaciélma Vieira Santos Silva
Secretária Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - FME		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX** através da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX** /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **eventual** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de quadros escolares tipo lousa branca, modelos panorâmicos e retos, em diversas dimensões, destinados ao atendimento das necessidades do fundo municipal de educação de Itaberaba, estado da Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.2. Tabela do fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do(a) **XXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, desde que esta seja autorizada pela administração, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Servidora Uilma dos Santos Sampaio Cales, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os equipamentos serão entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 7.19.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.21.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- 7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.**
- 7.22.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento,, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

(1) moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....)dias;

(2) compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1.** É vedado ao CONTRATADO:
- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, __ de _____ de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA
Rep. Legal;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO IX
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(Planilha)

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX - BA, XX de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL